



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1755

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 30/04/2025

Ass.: _____

INDICAÇÃO Nº. 806

Câmara Municipal de Araruama

Deferido em 06.05.25

Presidente

EMENTA: Indica Pavimentação
Asfáltica na Rua Mascarenhas de
Moraes no Bairro Boa Perna no
Município de Araruama.

O vereador infra-assinado vêm, nos termos regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal, no sentido de que a mesma interceda junto a Secretaria Municipal de Obras, solicitando a Pavimentação Asfáltica na Rua Mascarenhas de Moraes no Bairro Boa Perna, pois a mesma já tem galeria e rede de esgoto e por toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente indicação, pois a rua encontra-se com condições precárias, com buracos e rachaduras, causando grandes transtornos aos motoristas e pedestres. A poeira e a sujeira geradas pela falta de asfaltagem podem afetar a saúde dos moradores, especialmente aqueles com problemas de saúde.

Sala das Sessões, 6 de Maio de 2025.

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Vereador Oliveira da Guarda

LÍDER UNIÃO BRASIL

*Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 06.05.25

Presidente

INDICAÇÃO Nº. 807

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1756
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30/04/2025
Ass.: _____

EMENTA: Indica troca de lâmpada na Rua Manoel Francisco Machado nº379 Bairro Jardim São Paulo no Município de Araruama.

O vereador infra-assinado vêm, nos termos regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal, no sentido de que a mesma interceda junto a Secretaria Municipal Serviços Públicos, solicitando o serviço de troca de lâmpada na Rua Manoel Francisco Machado nº379 Bairro Jardim São Paulo – Araruama.

JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente indicação, pois a rua encontra-se muito escura, causando grandes transtornos aos moradores.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2025.

Marcio Ricardo de Oliveira Silva
Vereador Oliveira da Guarda
LÍDER UNIÃO BRASIL

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1757
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30/04/2025
Ass.: _____

INDICAÇÃO Nº. 808

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 06/05/25

Presidente

EMENTA: Indica patrolamento na Rua Rodrigo Alves no Bairro Jardim São Paulo no Município de Araruama.

O vereador infra-assinado vêm, nos termos regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal, no sentido de que a mesma interceda junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, solicitando o patrolamento da Rua Rodrigo Alves no Bairro Jardim São Paulo – Município de Araruama.

JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente indicação, pois a rua encontra-se com condições precárias, com buracos, causando grandes transtornos aos motoristas e pedestres. .

Sala das Sessões, 6 de Maio de 2025.

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Vereador Oliveira da Guarda

LÍDER UNIÃO BRASIL

*Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1758
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30.04.2025
Ass.: _____

INDICAÇÃO Nº. 809

Câmara Municipal de Araruama
referido em 06.05.25

Presidente

EMENTA: Indica Pavimentação
Asfáltica na Rua Celso de Carvalho,
Rua da escola Municipal João Brito
de Souza no Bairro Jardim São
Paulo no Município de Araruama.

O vereador infra-assinado vêm, nos termos regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal, no sentido de que a mesma interceda junto a Secretaria Municipal de Obras, solicitando a Pavimentação Asfáltica na Rua Celso de Carvalho, Rua da escola Municipal João Brito de Souza no Bairro Jardim São Paulo – Araruama.

JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente indicação, pois a rua encontra-se com condições precárias, com buracos e rachaduras, causando grandes transtornos aos motoristas e pedestres. A poeira e a sujeira geradas pela falta de asfaltagem podem afetar a saúde dos moradores, especialmente aqueles com problemas de saúde.

Sala das Sessões, 6 de Maio de 2025.

Marcio Ricardo de Oliveira Silva
Vereador Oliveira da Guarda
LÍDER UNIÃO BRASIL

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



INDICAÇÃO Nº. 810

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1759
Livro nº Fls. nº
Em 30/04/2025
Ass.: [assinatura]

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 06/05/25
[assinatura]
Presidente

EMENTA: Indica patrolamento na Rua Gilberto Nascimento no Bairro Jardim São Paulo no Município de Araruama.

O vereador infra-assinado vêm, nos termos regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal, no sentido de que a mesma interceda junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, solicitando o patrolamento da Rua Gilberto Nascimento no Bairro Jardim São Paulo – Município de Araruama.

JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente indicação, pois a rua encontra-se com condições precárias, com buracos, causando grandes transtornos aos motoristas e pedestres. .

Sala das Sessões, 6 de Maio de 2025.

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Vereador Oliveira da Guarda

LÍDER UNIÃO BRASIL

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



INDICAÇÃO nº. 850 /2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1832
Livro nº 05 Fls. nº 05
Em 05/05/2025
Ass.: [assinatura]

Câmara Municipal de Araruama
Referido em 06/05/25
[assinatura]
Presidente

EMENTA: Encaminha-se Anteprojeto de Lei, referente a isenção de IPTU para as pessoas com deficiência e dá outras providências.

Indico, à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado o presente Anteprojeto de Lei à Exma. Sra. Prefeita da Cidade de Araruama para que seja criada a ISENÇÃO DE IPTU PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA no município de Araruama.

JUSTIFICATIVA

O presente ante projeto propõe a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais onde residam pessoas com deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social e garantir o direito à cidadania plena dessa parcela da população.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, o artigo 227 da mesma Constituição assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esses direitos, garantindo a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras à participação plena e efetiva na sociedade.

No âmbito municipal, diversas cidades brasileiras têm adotado medidas semelhantes para aliviar o ônus financeiro das famílias de pessoas com deficiência.

A isenção do IPTU representa um passo importante na promoção da justiça fiscal e na redução das desigualdades sociais, permitindo que as pessoas com deficiência e suas famílias possam direcionar recursos para necessidades essenciais, como tratamentos médicos, terapias e adaptações domiciliares. Além disso, contribui para a eliminação de barreiras econômicas que possam limitar o acesso a direitos fundamentais.

Portanto, a aprovação deste anteprojeto de Lei é uma medida necessária e justa, alinhada aos princípios constitucionais e aos compromissos assumidos pelo Brasil em âmbito internacional, visando à construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 06 de Maio de 2025.

MÁRCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARANDA
LÍDER UNIÃO BRASIL
[Assinatura]
Vereador União Brasil
Líder União Brasil



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI Nº

DE 06 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA AS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, ao imóvel em que resida grupo familiar que compreenda ao menos uma pessoa com deficiência.

§ 1º São pressupostos para a concessão da isenção a comprovação de que a renda total do grupo familiar não exceda 03 (três) salários mínimos e nenhum deles sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º Para fins desta lei, considerar-se-á grupo familiar o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco ou laços afetivos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas geridas pelo referido grupo e residentes no mesmo domicílio, não obstante outra interpretação que quaisquer das fontes do direito venham a conceber.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas elencadas no rol do art. 2º da Lei Federal n 13.146/2015.

Art. 3º - Para ter direito à isenção prevista no art. 1º o requerente deverá:

- I- Comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores.
- II- Apresentar documento que comprove a propriedade do imóvel.
- III- quando a pessoa com deficiência não for a proprietária do imóvel, deverá ser apresentado o termo de tutela ou curatela outorgado ao requerente ou, na falta deste, que a pessoa com deficiência integra o seu grupo familiar.
- IV- Apresentar declaração que ateste não possuir outro imóvel.
- V- Apresentar comprovante de residência a fim de atestar seu domicílio.
- VI- Apresentar laudo médico que comprove a deficiência.
- VII- Apresentar prova de vida da pessoa com deficiência.

Art. 4º - O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexado os documentos comprobatórios apontados no artigo anterior, ficando desobrigada a pessoa com deficiência permanente de apresentar laudo atualizado no momento da renovação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 06 de Maio de 2025.

MÁRCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
LÍDER UNIÃO BRASIL

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil